



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

(SUBPROGRAMA N.º 3 DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CONTINENTE - PRODER)

N.º 3/311/2012 – ADRIMAG

Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola

(Portaria nº 520/2009 de 14 de Maio com as alterações introduzidas pelas Portarias 905/2009 de 14 de Agosto e 814/2010 de 27 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de aplicação da Acção 3.1.1 Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e aprovados pelo Gestor do PRODER, sendo divulgados pelos GAL e pela Autoridade de Gestão através, respetivamente, do sítio da Internet do GAL – ADRIMAG - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras de Montemuro, Arada e Gralheira e do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes:

1. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios previstos neste aviso, prosseguem o objectivo de estimular o desenvolvimento de atividades não agrícolas nas explorações agrícolas, criando novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo directamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

Do ponto de vista da ELD - Estratégia Local de Desenvolvimento da ADRIMAG, pretende esta entidade:

- Promover a certificação dos produtos regionais e de artesanato;
- Promover a diversificação da economia regional para actividades não agrícolas, numa perspetiva de diversificação das atividades, revitalização da economia rural e escoamento dos produtos endógenos, tendo em conta o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental dos recursos endógenos.

2. Tipologia de Operações a apoiar

No âmbito dos objetivos das intervenções previstas, são suscetíveis de apoio, desde que inseridos na exploração agrícola, **apenas** as seguintes tipologias de operações:

- a) Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), nos grupos de agro-turismo e casas de campo;
- b) Turismo de habitação;
- c) Parques de campismo e caravanismo;
- d) Turismo de natureza nos tipos e grupos de empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a); b) e c);
- e) Serviços de recreação e lazer;



- f) Atividades pedagógicas;
- g) Atividades turísticas associadas à caça e pesca lúdica em águas interiores;
- h) Produção de bens resultantes de actividades de transformação constantes do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia;
- i) Pontos de venda directa dos bens produzidos na exploração constantes do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia;
- j) Produção de energia para venda, utilizando fontes renováveis de energia;
- k) Outras actividades e serviços a terceiros desde que não elegíveis noutras acções do PRODER.

As Atividades Económicas elegíveis são as seguintes:

Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agro-turismo ou casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias atrás referidas – CAE 55202;55204;553 e 559; - **Apenas serão elegíveis os novos empreendimentos de turismo (os empreendimentos turísticos já existentes e em funcionamento não são considerados elegíveis)**

- a) Serviços de Recreação e Lazer – CAE 93293; 91042; 93294 (desde que declaradas de interesse para o turismo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98 de 21 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002 de 3 de Janeiro);
- b) Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas do anexo I do tratado que institui a comunidade Europeia – CAE's 10110; 10120; 10130; 10310; 10320; 10391; 10392; 10393; 10394; 10395; 10412; 10510; 110612; 10810; 10822; 10830; 10840; 10893; 11021; 11022; 11030; 11040; 13105.
- c) Venda de energia com recurso a fontes renováveis: CAE 35113.

3. Território de intervenção elegível

O território de intervenção elegível compreende a totalidade das freguesias dos concelhos de Arouca, Vale de Cambra, Castelo de Paiva, Sever do Vouga e Castro Daire.

De Cinfães, a área elegível compreende as seguintes freguesias: Alhões; Bustelo; Ferreiros de Tendais; Fornelos; Gralheira; Nespereira; Ramires; Tendais e Travanca.

De S. Pedro do Sul, a área geográfica elegível compreende as seguintes freguesias: Candal; Carvalhais; Covas do Rio; Manhouce; Santa Cruz da Trapa; São Martinho das Moitas e Sul

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio, devem ser apresentados, por email, de 01 de Março de 2012 até às 15 horas do dia 15 de Março de 2012.

A partir de 02 de Abril de 2012, as candidaturas estarão abertas em contínuo, enquanto existir verba disponível.

Aos potenciais beneficiários que tenham intenção de apresentar candidatura e não o façam até 15 de Março de 2012, sugere-se que aguardem informação da parte da ADRIMAG acerca da disponibilidade financeira na





ação, pois em última instância podem estar a preparar uma candidatura para a qual já não exista verba disponível.

5. Dotação orçamental a atribuir

A dotação orçamental total - Despesa Pública (FEADER+MADRP) a atribuir neste aviso é de **699,302,17 €** (Seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e dois euros e dezassete cêntimos).

Apenas serão aprovados pedidos de apoio até esgotar a verba orçamentada. Caso na primeira fase, se esgote a verba aprovada para esta ação, a mesma será encerrada por falta de dotação financeira.

Logo que seja decidida a 1.ª fase de entrega de pedidos de apoio, será publicada informação no site da ADRMAG, acerca da disponibilidade ou não de verba na ação.

A partir dessa data, será atualizada a informação acerca da disponibilidade financeira da ação, sempre que o órgão de gestão reúna.

6. Entidades Beneficiárias

1. Podem ser beneficiários dos apoios previstos neste aviso de abertura, desde que reúnam as condições previstas no artigo 7.º da Portaria 520/2009 de 14 de Maio, alterada pelas Portarias 905/2009 de 14 de Agosto e 814/2010 de 27 de Agosto, os titulares de uma exploração agrícola ou os membros do seu agregado familiar
2. Os beneficiários terão que encontrar-se à data da entrega do pedido de apoio, inscritos nas Finanças para o objecto do pedido de apoio, com excepção das pessoas singulares.

7. Número máximo de pedidos de apoio por beneficiário

Admite-se, no máximo, dois pedidos de apoio por beneficiário no concurso 3/2012 – PRODER/ADRMAG e não por cada uma das ações.

8. Critérios de seleção e respetivos fatores e fórmulas, em função dos objectivos e prioridades fixados.

8.1 – Critérios de Selecção

$$VGO=0,40 VTE + 0,45 VE +0,15 VB$$

$$VTE = 0,10 VTE1 + 0,10 VTE2 +0,05 VTE3 + 0,40 VTE4 + 0,15 VTE5 + 0,10 VTE6 + 0,10 VTE7$$

VTE1 ⇔ TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

VTE2 ⇔ VAL – Valor Atualizado Líquido

VTE3 ⇔ Tempo de Retorno do Investimento - *Pay Back*

VTE4 ⇔ Coerência e razoabilidade dos pressupostos utilizados no estudo económico e financeiro

VTE5 ⇔ Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados (critério de exclusão)

VTE6 ⇔ Contributos para a valorização ambiental e/ou eficiência energética

VTE 7 ⇔ Diversificação da Tipologia das Operações

$$VE = 0,15VE1 + 0,10VE2+ 0,30VE3+ 0,15VE4 + 0,30VE5$$

VE1 ⇔ Objectivos da ELD visados

VE2 ⇔ Projeto Enquadrado numa EEC - Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE aprovada e reconhecida

VE3 ⇔ Fatores inovadores/diferenciadores da operação no território de intervenção

VE4 ⇔ Criação de Postos de Trabalho





VE5 ⇔ Relevância na Localização das Operações para a Zona de Intervenção

Áreas de Localização Estratégica previstos na VE5:

Aldeias classificadas (de qualquer tipo ou abrangência – local, regional, nacional ou internacional – ex: Aldeias de Portugal);

Aldeia ou núcleos rurais com importante valor histórico-cultural, arquitetónico, temático e/ou com vocação turística;

Em aldeia típica ou núcleos rurais integrados em área de Rede Natura 2000;

Em aldeia ou núcleos rurais já intervencionados ou com plano de intervenção, por parte das autarquias locais;

No traçado de uma rota turística, itinerário turístico-cultural ou percurso pedestre;

Junto a um monumento ou conjunto de monumentos classificados.

$$VB = 0,15VB1 + 0,05VB2 + 0,15VB3 + 0,15VB4 + 0,30 VB5 + 0,20VB6$$

VB1 ⇔ Experiência do Beneficiário na Atividade da Operação Proposta

VB2 ⇔ Idade

VB3 ⇔ O promotor foi beneficiário de Apoios Leader/Agris/SP3 Proder

VB4 ⇔ Formação ou capacidade técnica instalada do Promotor na área da operação

VB5 ⇔ Residência ou sede do promotor

VB6 ⇔ Apresentação do projeto pelo Beneficiário do Pedido de Apoio

8.2 – Critérios de Exclusão

Os critérios de exclusão são os seguintes:

VTE4 ⇔ Coerência e razoabilidade dos pressupostos utilizados no estudo económico e financeiro

VTE5 ⇔ Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados

Em qualquer um dos referidos critérios, pontuação de zero equivale à exclusão do Pedido de Apoio.

8.3 – Critérios de Desempate

Em caso de pedidos de apoio com pontuação igual na Valia Global da Operação, prevalece sempre o Pedido de Apoio com pontuação superior na Valia Estratégica. Caso se verifique empate também na Valia Estratégica, ter-se-á em conta a pontuação da Valia Técnica Económica, prevalecendo o pedido de apoio com pontuação superior. Se ainda desta forma não for possível aferir o desempate, será analisada em última instância, a pontuação da Valia do Beneficiário, prevalecendo o Pedido de Apoio com pontuação superior nessa valia.

9 Valia global mínima

Serão suscetíveis de apoio os pedidos, cuja valia global da operação, seja igual ou superior a 12 valores.

10 Forma, nível e limites dos apoios a conceder

Forma:

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

Nível e Limite de apoios a conceder:





- Investimentos elegíveis de valor igual ou superior a 5.000 euros, com limite máximo de 300.000 euros por projecto:

- sem a criação de posto de trabalho, o nível de apoio é de 40%;
- com a criação de um posto de trabalho, o nível de apoio é de 50%;
- com a criação de pelo menos dois postos de trabalho, o nível de apoio é de 60%.

- As operações relativas à transformação e comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia, devem apresentar um custo total elegível, igual ou superior a 5.000 euros e igual ou inferior a 25.000 euros.

11. A data de início de elegibilidade das despesas

As despesas são elegíveis a partir do dia 03 de Janeiro de 2011, desde que as operações não estejam concluídas antes da data da aprovação do pedido de apoio.

12. Modo de apresentação dos pedidos de apoio

1. Os formulários respeitantes aos pedidos de apoio, terão que ser apresentados até às 15 horas do último dia estabelecido, por via eletrónica (para o mail: **cand.proder.32012@adrimag.com.pt**), obrigatoriamente em ficheiro **.xls**, sob pena de exclusão. Não nos responsabilizamos por quebras de energia, congestionamento na receção dos e-mails ou quaisquer outras razões de força maior que possam pôr em causa a receção do formulário.

O formulário de Pedido de Apoio será disponibilizado pelo GAL – ADRMAG - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras de Montemuro, Gralheira e Arada, através do seu site (www.adrimag.com.pt).

A documentação complementar constante no anexo D do formulário deverá ser entregue na sede do GAL até cinco dias úteis após a submissão por via electrónica. O beneficiário (no caso de pessoas coletivas, o responsável legal) deve ainda, nesse prazo de cinco dias deslocar-se à sede da ADRMAG para assinar, carimbar (se aplicável) e rubricar todas as folhas do formulário.

2. Os formulários deverão ser totalmente preenchidos de acordo com o manual de preenchimento do formulário que será também disponibilizado com o mesmo. O não preenchimento de qualquer um dos campos, poderá implicar a não admissão do pedido de apoio.

3. Os documentos anexos ao pedido de apoio devem ser apresentados obrigatoriamente pela ordem apresentada no anexo D – documentação complementar do formulário de candidatura, devidamente separados. Os documentos não podem estar agrafados, furados ou encadernados. Aquando a entrega dos documentos, será emitida uma declaração de receção de documentos. Refira-se que a análise dos documentos será efetuada numa fase posterior ao da entrega.

4. Os orçamentos a apresentar devem indicar de forma exaustiva todos os preços unitários com IVA e sem IVA e todas as especificidades inerentes aos bens/serviços a adquirir ou à obra a realizar. Caso os orçamentos, não sejam apresentados nos moldes indicados, o pedido de apoio não será admitido.





5. O correio electrónico será tido como a via de transmissão privilegiada até ao momento de encerramento de todo o concurso (decisão final dos pedidos de apoio).
6. Qualquer erro ou omissão na apresentação ou no preenchimento do formulário e dos documentos poderá ser motivo de exclusão da candidatura.
7. O não cumprimento dos prazos implica automaticamente a exclusão da candidatura.
8. Os potenciais beneficiários deverão consultar com regularidade, o site da ADRIMAG, por forma a manterem-se sempre atualizados sobre toda a matéria regulada neste aviso de abertura.
9. O horário de atendimento, presencial e telefónico aos potenciais beneficiários é o seguinte: Segundas e quartas-feiras no período da manhã (9.30h às 12.30 h) e quartas – feiras, no período da tarde (14.00h às 17.30h)

13. Meios de Divulgação e informação complementar disponibilizados

Os meios de divulgação e informação complementares, bem como a legislação aplicável, são disponibilizados através dos sites do PRODER (www.proder.pt) e da ADRIMAG (www.adrimag.com.pt) e na sede da ADRIMAG - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras de Montemuro, Arada e Gralheira, sita na Praça Brandão Vasconcelos, n.º 10, 4540 – 110 Arouca.

Telefone: + 351 256 940350

Fax: + 351 256 940359

Mail: adrimag@adrimag.com.pt

NOTA: Este aviso não dispensa a consulta de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, orientações técnicas entre outros diplomas:

Reg. (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro

Decreto – Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março

Portaria n.º 520/2009, de 14 Maio

Portaria n.º 905/2009 de 14 de Agosto

Portaria 814/2010 de 27 de Agosto

Declaração de Rectificação n.º 32-A/2010 do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 32-A/2010 de 26/10/2010

Portaria n.º 228/2011 de 09/06 (capítulo XX)

Orientação técnica da ADRIMAG 3/2012

Orientação técnica do PRODER 45/2009





Qualquer dúvida relativa à interpretação deste aviso de abertura, prevalece a interpretação do órgão de gestão da ADRIMAG e a interpretação da Autoridade de Gestão do PRODER.

Arouca, 25 de Janeiro de 2012

O Presidente do Órgão de Gestão

(José Artur T. Neves)

Aprovado pela Gestora do PRODER em 07.02.12

(Gabriela Ventura)

